



ASSOCIAÇÃO
DE TRAIL
RUNNING
DE PORTUGAL

Acta nº 18

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, conforme convocatória emitida a 16 de janeiro de 2025, reuniu-se a Assembleia Geral Eleitoral da Associação de Trail Running de Portugal (ATRP), com início às 15h00, na Sala de Formação do Centro de Alto Rendimento do Jamor, sito na Av. Pierre de Coubertin, Cruz Quebrada – Oeiras, com o seguinte ponto único na ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1: Eleições dos órgãos sociais da ATRP.

A mesa eleitoral em Oeiras foi presidida pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Mário Jorge Ferreira, por delegação da Presidente da Mesa. Estiveram presentes os delegados das listas candidatas:

Lista A "No Trilho Certo": Carmen Cristino;

Lista B "Movimento Pelo Trail": Orlando Duarte.

Foram ainda constituídas quatro secções de voto descentralizadas, localizadas em Braga, Valongo, Anadia e Ourém, com funcionamento simultâneo entre as 15h00 e as 19h00. Cada mesa foi composta por um presidente e delegados nomeados pelas listas candidatas.

Foi encerrado o período de votação às 19h00.

Às 19h02 do mesmo dia, foi recebido um protesto formal apresentado pelo associado N.º 2 653, Diogo das Neves Simão, candidato pela Lista B, intitulado "Movimento pelo Trail". O protesto, que se anexa a esta ata, **Anexo I**, aponta diversas irregularidades no processo eleitoral, nomeadamente:

- Alteração do modelo de votação com a criação de mesas adicionais sem nova convocatória formal e sem previsão estatutária;
- Exigência de reconhecimento notarial das procurações, considerada indevida à luz dos estatutos;



O resultado apurado pela soma final das 5 mesas foi o seguinte:

- Lista A: 223 Votos; Votos Nulos: 006 Votos;
- Lista B: 228 Votos; Votos em Branco: 005 Votos;

Face aos resultados apurados, a Lista B "Movimento pelo Trail" foi, à data, a mais votada, com uma vantagem de cinco votos.

Contudo, face ao protesto formal apresentado pelo associado N.º 2 653, Diogo das Neves Simão, e considerando a exiguidade da diferença de votos entre as listas, a Mesa da Assembleia Geral decidiu não declarar os resultados como definitivos, entendendo ser necessária a análise completa de todo o processo eleitoral.

A Mesa decidiu ainda aguardar a conferência de todos os documentos eleitorais, e deliberar posteriormente sobre a sua legitimidade.

A presente acta regista, por conseguinte, os resultados apurados nas mesas de voto sem que os mesmos sejam considerados definitivos, por força da existência de protesto formal e da verificação subsequente em curso.

Foi requerido à Direção, por impossibilidade dos membros da Mesa em o fazer, a recolha das urnas de votos e documentos a elas apensas, para aferir se algum associado teria sido impossibilitado de votar e se todos os requisitos comunicados pela Mesa tinham sido cumpridos.

As urnas e documentos foram recolhidos no domingo, dia 16 de fevereiro, tendo sido detetadas irregularidades em procurações aceites nas Mesas, cujos reconhecimentos não estavam conforme determinado e comunicado pela AG antes do ato eleitoral.

No dia 17 de fevereiro foi comunicada a todos os associados a suspensão da tomada de posse, previamente anunciada e articulada pela Direção para ser feita nesse dia às 19h, na Sede da Associação, sita em Vila Nova, Miranda do Corvo.

Ainda no dia 17, recebi no email da Assembleia Geral um pedido de conferência de documentos por parte da Lista A, "No Trilho Certo", enviado pelo associado N.º 2 917, Rui Manuel Pinho, também Presidente da Direção em exercício, que se anexa em **Anexo**

II.



ASSOCIAÇÃO
DE TRAIL
RUNNING
DE PORTUGAL

Face aos protestos, convoquei pelas 18h48, por email, **Anexo III**, os candidatos a Presidente da Direção das duas listas para, e cito, "estarem presentes, hoje às 21h, na sede da Associação de Trail Running de Portugal, um delegado de cada uma das Listas candidatas aos Órgãos Sociais da ATRP, para que se possam conferir todos os documentos referentes ao recente eleitoral, apreciar todas as reclamações e recursos, e lavrar a ata final correspondente"

A reunião decorreu à hora marcada, com a presença dos associados Rui Pedras e Diogo Simão, pela Lista "Movimento Pelo Trail", e Paulo Vilaverde Ribeiro e Rui Pinho, pela lista "No Trilho Certo". Conferidos os documentos, foram constatadas várias irregularidades em, pelo menos, 12 procurações usadas para exercer o direito de voto.

Face a estes factos foi suspensa, e comunicada aos associados, qualquer deliberação face ao Ato Eleitoral, e requerido à Direção que atuasse no sentido de contratar apoio jurídico que apoiasse a decisão da Mesa, que por não ter formação jurídica, queria deliberar com a segurança legal necessária para a salvaguarda dos elementos que a compõe.

O parecer jurídico, que também se anexa, **Anexo IV**, leva-me a determinar não considerar válidos os resultados eleitorais, pelo que deve ser convocado um novo ato eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, que presidiu aos trabalhos.

Mário Jorge Ferreira

Anexo I

Apresentação de Lista Candidata "Movimento pelo Trail"

Diogo Simão <diogonsimao@gmail.com>

sáb., 8/02, 19:02

Para: Assembleia Geral <assembleia.geral@atrp.pt>

Cc: Manuel Maria Correia <eu@manuelcorreia.com>, rui.m.pedras@gmail.com <rui.m.pedras@gmail.com>, hcfornea@gmail.com <hcfornea@gmail.com>, Orlandoduarte1@gmail.com <Orlandoduarte1@gmail.com>, pedrosousa2@gmail.com <pedrosousa2@gmail.com>, pg.fatima@sapo.pt <pg.fatima@sapo.pt>, ftdiogosilva@gmail.com <ftdiogosilva@gmail.com>, pjmpereira@gmail.com <pjmpereira@gmail.com>

Ex.mo(a) Sr(a). Presidente da Mesa Eleitoral da ATRP

ATRP – Associação de Trail Running de Portugal

Oeiras, 8 de Fevereiro de 2025

Assunto: Protesto Formal Relativo a Irregularidades no Processo Eleitoral da ATRP

Ex.mo Sr. Presidente,

Eu, **Diogo das Neves Simão**, associado n.º **2653**, na qualidade de **Candidato a órgãos sociais pela Lista Movimento pelo Trail**, venho, por este meio, apresentar **protesto formal** perante esta Mesa Eleitoral relativamente às irregularidades ocorridas no presente acto eleitoral, que comprometem a sua legalidade e transparência.

É essencial garantir que o processo decorra em estrito cumprimento dos estatutos da ATRP e dos princípios gerais do direito associativo, nomeadamente a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os candidatos e o respeito pelo direito de voto de todos os associados.

Assim, passo a expor as razões do presente protesto.

I Alteração Irregular da Convocatória e do Modelo de Votação

A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, enviada no dia **16 de Janeiro de 2025**, estabelecia que a votação decorreria no **Centro de Alto Rendimento do Jamor, em Oeiras**. Contudo, no dia **5 de Fevereiro de 2025**, a três dias da eleição, esta Mesa comunicou a criação de quatro mesas de voto adicionais, alterando substancialmente o modelo inicialmente definido.

Tal modificação foi feita **sem nova convocatória formal**, sem deliberação expressa dos órgãos competentes da associação e sem respeito pelo prazo mínimo estatutário de 15 dias para convocação de Assembleias Gerais Eleitorais. Além disso, a alteração tardia comprometeu a capacidade das listas candidatas de se organizarem adequadamente para garantir representação e fiscalização em todas as mesas de voto.

A criação de novas mesas eleitorais, sem previsão estatutária e sem a devida antecedência, constitui **violação do artigo 24.º dos estatutos da ATRP**, que determina que a convocatória deve fixar o local, a data e a hora da Assembleia Geral, não prevendo possibilidade de alteração posterior sem

nova comunicação formal. Adicionalmente, tal decisão **compromete o princípio da segurança jurídica e da boa-fé associativa**.

Adicionalmente, ressaltam dúvidas acerca da criação de várias mesas de voto dispersas territorialmente já que tal pode violar o próprio conceito de Assembleia Geral Eleitoral, conforme definido nos estatutos da ATRP.

O artigo 24.º dos estatutos estabelece que as reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas para um local específico, onde se realiza a discussão e a votação das matérias constantes da ordem de trabalhos. Ora, a eleição dos órgãos sociais da associação integra os trabalhos da Assembleia Geral, pelo que a sua realização fora do local previamente definido na convocatória pode configurar uma desconformidade estatutária.

A dispersão das mesas de voto por diferentes localidades descaracteriza a Assembleia Geral enquanto órgão deliberativo presencial, criando um modelo de votação que não tem previsão estatutária e que não foi previamente regulamentado. Assim, a decisão de alargar o acto eleitoral a diferentes pontos do país, sem que tal esteja expressamente previsto nos estatutos e sem uma deliberação formal que o sustente, pode ser considerada uma infracção às normas associativas, constituindo um vício processual susceptível de comprometer a validade das eleições.

Ainda que se aceitasse, a título meramente hipotético, a possibilidade de descentralização das mesas de voto sem violação estatutária, a distribuição geográfica escolhida **revela-se arbitrária e discriminatória**, violando o princípio da igualdade entre os associados. A criação de mesas adicionais apenas em Braga, Valongo, Anadia e Ourém **exclui completamente os associados residentes na Madeira, nos Açores, no Alentejo e no Algarve**, regiões onde a ATRP igualmente possui filiados. Tal critério de distribuição **não foi fundamentado nem suportado por qualquer estudo objectivo**, resultando numa limitação desproporcional do acesso ao voto para uma parte significativa dos associados. Se o argumento para a descentralização do acto eleitoral é a facilitação da participação democrática, não se compreende como se justifica a exclusão de vastas zonas do território nacional. A ausência de critérios claros e equitativos para a definição das mesas de voto adicionais **torna a medida ainda mais questionável, reforçando a falta de transparência do processo e a sua potencial impugnação**.

Dessa forma, requer-se o **registo deste protesto na acta eleitoral**, bem como a justificação formal desta Mesa sobre a legalidade da alteração do modelo de votação sem nova convocação oficial.

II Exigência Indevida de Reconhecimento Notarial das Procuраções

Nos termos da convocatória e da comunicação desta Mesa, foi exigido que as procuраções para delegação de voto fossem **reconhecidas notarialmente ou assinadas digitalmente através da plataforma autenticacao.gov**.

Todavia, **os estatutos da ATRP não exigem tal formalidade**, estabelecendo apenas que a representação pode ser feita "**mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa**" (artigo 24.º). A imposição de um reconhecimento notarial **não encontra respaldo estatutário** e cria um custo desnecessário e uma barreira adicional ao exercício do direito de voto.

Dessa forma, requer-se que esta Mesa **aceite como válidas as cartas de delegação de voto simples, sem exigência de reconhecimento notarial ou assinatura digital certificada**, conforme determinado pelos estatutos da ATRP.

III. Total ausência de Cadernos Eleitorais e Potencial Violação do Direito ao Voto

Foi anunciado que os cadernos eleitorais apenas seriam publicados no dia **7 de Fevereiro de 2025**, ou seja, **apenas um dia antes das eleições**. Tal prática **não garante tempo hábil para que os associados possam verificar a sua inclusão e, em caso de erro, regularizar a sua situação antes da votação**.

No entanto, e contra todos os princípios de direito associativo, os cadernos nunca vieram a ser publicados, estando incompletos em algumas das mesas, nomeadamente em Lisboa, onde o próprio ora signatário não consta.

A publicação tardia dos cadernos eleitorais pode resultar no impedimento injustificado do exercício

do direito de voto de vários associados.

1. Seja garantido **registo deste protesto na acta**, incluindo menção expressa à publicação tardia dos cadernos eleitorais e ao potencial prejuízo causado aos associados.

Caso algum associado seja impedido de votar por erro no caderno eleitoral, solicita-se que a Mesa forneça um **documento por escrito informando a recusa e a respectiva fundamentação**, de forma a viabilizar futura impugnação do acto eleitoral.

IV. Pedido de Inclusão do Presente Protesto na Acta Eleitoral

Face às irregularidades acima expostas, **exige-se que o presente protesto seja integralmente registado na acta do acto eleitoral**, com a menção expressa de que os pontos levantados poderão servir de base para eventual pedido de impugnação do processo eleitoral.

Sem outro assunto a expor, aguardamos resposta formal desta Mesa Eleitoral, reservando-nos o direito de tomar as medidas legais e estatutárias cabíveis caso as irregularidades apontadas não sejam sanadas.

Com os melhores cumprimentos,

Diogo das Neves SImão

[Citação ocultada]

Anexo II



Recontagem de votos e conferência de Documentos

Rui Pinho <pinhoquinto@gmail.com>

seg., 17/02, 15:41

Para: <assembleia.geral@atrp.pt>, Filipa Vilar (Trail) <vilar_filipa@hotmail.com>, Manuel Maria Correia <eu@manuelcorreia.com>

Cc: Paulo Vilaverde <p.vilaverde@netcabo.pt>, José Brito <jcbrito69@gmail.com>, José Capela <jocamx@hotmail.com>, Mário Ferreira <mariojferreira@efacec.com>, Sara Brito <sabrito70@gmail.com>, <vas0383@gmail.com>, <anibalgodinho@hotmail.com>

À Exmª Srª Presidente da Mesa de Assembleia Geral
CC Exmo Srº Fiscal Único

Considerando existirem dúvidas quanto à validade dos votos contados, após o processo eleitoral realizado em urnas distribuídas por vários locais do país, no dia 08 de Fevereiro p.p., cumpre aos elementos da lista A apresentar a presente reclamação perante v.Exª enquanto Presidente da mesa de Assembleia Geral, requerendo que seja convocada a presença do delegado da lista oponente, na sede da associação para que se proceda a nova contagem e validação dos votos em urna.

A reclamação tem por base o cumprimento dos requisitos legais dos termos de autenticação, plasmados no decreto-lei nº76-A/2006, de 29/03, atualizado pela alínea f) do nº1, do artigo 1º do DL n.º 250/2012, de 23/11 e em conformidade com o artigo 24º dos Estatutos da ATRP, nomeadamente a validação dos votos correspondentes. De acordo com artigo 177º do Código Civil, a lista A terá o direito de alegar a anulabilidade do ato eleitoral e proceder judicialmente, se não forem respeitados os direitos e a legalidade eleitoral.

Paulo Vilaverde
[Citação ocultada]

Anexo III



Rui Pinho <pinhoquinto@gmail.com>

Convocatória

1 mensagem

Assembleia Geral <assembleia.geral@atrp.pt>

17 de fevereiro de 2025 às 18:48

Para: Diogo Simão <diogonsimao@gmail.com>, Rui Pinho <pinhoquinto@gmail.com>, rui.m.pedras@gmail.com

Ex. Mos Srs,

Convoco para estarem presentes, hoje às 21h, na sede da Associação de Trail Running de Portugal, um delegado de cada uma das Listas candidatas aos Órgãos Sociais da ATRP, para que se possam conferir todos os documentos referentes ao recente eleitoral, apreciar todas as reclamações e recursos, e lavrar a ata final correspondente.

O Secretário da Mesa

Mário Jorge Ferreira

Anexo IV

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

PARECER JURÍDICO

Título: Validade de Deliberação com base no resultado da votação realizada na Assembleia Geral Eleitoral de 08 de fevereiro de 2025 tendo como ponto único da ordem de trabalhos: “Eleições dos órgãos sociais da ATRP”

Data: 26 de fevereiro de 2025

Solicitou a Mesa da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE TRAIL RUNNING DE PORTUGAL (doravante, ATRP), Associação desportiva sem fins lucrativos, apolítica, e que baseia a sua acção nos ideais que orientam o desporto em geral, e em particular a modalidade de Trail Running, com sede no Centro de Estágio de Trail Running e BTT de Vila Nova, na Praça República, Casa dos Reis, 3220 – Miranda do Corvo Vila Nova, Miranda do Corvo, através do seu Presidente ainda em exercício, o presente parecer jurídico.

Com o pedido de parecer, pretende a Mesa da Assembleia Geral da ATRP que, relativamente ao acto eleitoral realizado, em 08.02.2025, com vista à eleição dos Órgãos Sociais da Associação, sejam dissipadas todas as dúvidas que se suscitaram quer com a conferência dos documentos anexos às diferentes secções de voto da Assembleia Geral, quer com o relato de factos relativos ao exercício do direito de voto comunicados aos Delegados, quer pelo teor de duas reclamações entretanto apresentadas.

Em síntese, o que se pretende apurar é a legalidade e validade do acto eleitoral e, consequentemente, do resultado eleitoral.

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

Com efeito, conforme “*Comunicado da Mesa da Assembleia Geral*” de 18 de fevereiro de 2025, disponível em <https://atrp.pt/comunicado-da-mesa-da-assembleia-geral-2/>, no passado dia 17 de fevereiro de 2025, na sede da ATRP, sita em Miranda do Corvo, a Mesa da Assembleia Geral, na presença de dois delegados de cada uma das listas candidatas, procedeu à conferência dos documentos anexos às diferentes secções de voto da Assembleia Geral eleitoral realizada no passado dia 08/02/2025, tendo concluído: “*Dada a estreita margem no resultado eleitoral e considerando as questões levantadas e reclamações recebidas, decidi enquanto Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, solicitar uma análise jurídica independente, essencial para garantir que qualquer deliberação seja tomada de forma fundamentada e transparente, respeitando os princípios da integridade eleitoral e assegurando a legalidade do processo.*”

*

Ora, analisados todos os elementos disponibilizados pela Mesa da Assembleia Geral para o parecer a elaborar – estatutos, convocatória, comunicados, alguns documentos anexos, relato dos acontecimentos - ter-se-ão por relevante os seguintes **FACTOS** que se elencam ao diante por ordem cronológica:

16/01/2025 – Convocatória de todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Eleitoral no dia 8 de fevereiro de 2025, no Centro de Alto Rendimento do Jamor (Sala de Formação, tendo a Assembleia como ponto único da ordem de trabalhos “*Eleições dos órgãos sociais da ATRP*” - <https://atrp.pt/convocatoria-assembleia-geral-eleitoral%ef%bf%bc/>. Nos termos dessa convocatória “*Ao abrigo do disposto no artigo 14º dos estatutos da ATRP apenas poderão votar e candidatar-se, os associados com quotas em dia à data desta convocatória. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associado. Em caso de impedimento, e de acordo com os Estatutos, qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral, por outro associado, munido de procuração válida para o efeito (num máximo de duas por associado)*”

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

01/02/2025 – Comunicado da Assembleia Geral Eleitoral a informar todos os associados que foram apresentadas e admitidas a escrutínio duas candidaturas – Lista A “*No Trilho Certo*” e Lista B “*Movimento pelo Trail*”

05/02/2025 - Comunicado da Assembleia Geral Eleitoral a informar todos os associados que, além do mais, “*no dia 8, para além do local da realização da Assembleia Geral Eleitoral, em Oeiras, na Sala de Formação do Centro de Alto Rendimento, sito no Centro de Estágio do Jamor (<https://maps.app.goo.gl/M1Wj2wabHwzVDVyd9>) – das 15h às 19h -, os associados poderão votar no mesmo horário, em:*

Braga – Fórum Braga, junto do secretariado do Campeonato de Clubes (<https://maps.app.goo.gl/ntdiQwQtaa7WtMoT6>)

Valongo – Junta de Freguesia de Valongo (<https://maps.app.goo.gl/F1uMMh1weo6XqCrq6>)

Anadia – Centro de Alto Rendimento de Sangalhos Anadia (<https://maps.app.goo.gl/BmkuzFDzsLLqPE9>)

Ourém – Sede do GCDRB – Grupo Cultural e Desportivo Recreativo Bairrense (<https://maps.app.goo.gl/KPYPLrsudcrno4Nu8>)” (...)

“Esclarece ainda a Mesa que, ao abrigo do artº 24º dos Estatutos da ATRP, só será admitida uma (1) procuração por associado, devendo estas ser reconhecidas notarialmente ou por entidades equiparadas nos termos da lei, ou assinada digitalmente através do software autenticacao.gov, para que seja garantida inequivocamente a identidade do seu emissor.”

“A Mesa solicitou aos serviços a publicação dos cadernos eleitorais na página oficial da ATRP, sendo aqueles constituídos, ao abrigo do artº 14º dos Estatutos, pelos associados com quota de 2025 paga no dia seguinte à convocatória da Assembleia Geral.”

Subjacente a este comunicado esteve a preocupação e o intuito de aumentar a participação democrática atendendo à dispersão dos Associados por todo o território nacional.

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

08/02/2025 – às 02h58 – No seguimento de um entendimento alcançado entre os candidatos de ambas as Listas submetidas a escrutínio, foi remetido e-mail a todos os associados com a informar, além do mais, que *“Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores deverão ter quota paga até às 24h00 do dia 7 de Fevereiro, serem portadores e identificarem-se com o Cartão de Cidadão correspondente ao caderno eleitoral, que será único, e que poderá ser consultado nas mesas de voto, onde deverá estar também afixado a composição da mesa e listas a sufrágio.” (...)* Tal como resulta de comunicações anteriores, só serão admitidos votos por procuração, com assinatura reconhecida, presencialmente ou por semelhança, por notário ou entidade legalmente equiparada, nos termos do Código do Notariado (Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto), da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto – Regula os atos próprios dos advogados e solicitadores e do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, ou assinadas digitalmente através do software autenticacao.gov. Sendo necessária comprovar a identidade do signatário da procuração, por documento que terá de ficar guardado para consulta futura, requer-se obrigatoriamente, que as procurações a entregar nas mesas estejam impressas, não sendo admitidas em formato digital.”

08/02/2025 – entre as 15 h e as 19 h - Realização da Assembleia Geral Eleitoral, no Centro de Alto Rendimento do Jamor (Sala de Formação) e nas 4 mesas de voto colocadas em Braga, Valongo, Anadia e Ourém, tendo como ponto único da ordem de trabalhos *“Eleições dos órgãos sociais da ATRP”*

08/02/2025 – às 19h02 - apresentado protesto do associado nº 2653, na qualidade de candidato pela Lista B, *“Movimento Pelo Trail”*, no qual aponta inconsistências na convocação e condução do acto eleitoral e menciona a possibilidade de recorrer aos meios legais cabíveis.

10/02/2025 – Foi dado a conhecer aos sócios, através das redes sociais da ATRP e após apuramento dos resultados obtidos nas 5 mesas eleitorais, ainda que a acta da Assembleia Geral não estivesse fechada, que a Lista B, *“Movimento Pelo Trail”*, havia sido eleita, tendo

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

vencido por 5 votos de diferença. Mais se informava que “A tomada de posse dos novos corpos sociais ocorrerá na próxima segunda-feira, dia 17 de fevereiro, às 19h, na sede da ATRP, em Miranda do Corvo.”

Os votos então contabilizados foram os seguintes:

Na **mesa 1**, sita no **Jamor**

Lista A 47
Lista B 111
Nulos 1

Na **Mesa 2**, em **Ourém**:

Lista A 41
Lista B 72
Nulos 5
Branco 3

Na **Mesa 3**, sita em **Anadia**:

Lista A 27
Lista B 17

Na **Mesa 4**, em **Valongo**:

Lista A 89
Lista B 13
Branco 1

Na **Mesa 5**, em **Braga**:

Lista A 19
Lista B 15
Branco 1

Total de votos:

Lista A 223
Lista B 228
Nulos 6
Branco 5

Apenas durante a semana que se seguiu foi possível recolher e reunir todos os documentos apensos às urnas, tendo logo sido detectada a existência de procurações outorgadas em desconformidade com o exigido nas anteriores comunicações.

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

17/02/2025 – às 07h30 - Comunicado da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a informar todos os associados que, após a análise dos documentos de todas as mesas eleitorais, se constatava que, após apuramento dos resultados obtidos nas 5 mesas eleitorais, a Lista B “*Movimento pelo Trail*” tinha sido a mais votada, mas que “*havendo forte indício de nulidade do ato de reconhecimento e sendo susceptível de nos termos dos estatutos e artigo 177 do código civil determinar a possibilidade de anulabilidade do Ato Eleitoral, decidiu a Mesa adiar a tomada de posse prevista para hoje, dia 17, e pedir com carácter de urgência, um Parecer Jurídico independente que determine quais os passos seguintes a serem dados neste processo.*”

17/02/2025 – às 15h47 - apresentada reclamação pela Lista A “*No Trilho Certo*”, solicitando a conferência das procurações aceites pelas mesas e a recontagem dos votos.

18/02/2025 - Comunicado da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a informar todos os associados que, no dia anterior, 17/02/2025, tinha sido feita a conferência aos documentos anexos às diferentes secções de voto da Assembleia Geral eleitoral realizada no passado dia 08/02/2025, nomeadamente procurações e demais elementos do processo eleitoral, tendo sido constatada a existência de:

- *Procurações acompanhadas por reconhecimento de fotocópia de CC, com a menção expressa de serem válidas apenas para voto antecipado;*
- *Procurações que indicam o sentido de voto no corpo do texto;*
- *Procurações não acompanhadas de reconhecimento de assinatura ou assinatura digital;*
- *Registo de votos de associados cujo pagamento de quota foi efetuado fora do prazo determinado na convocatória;*
- *Impedimento de voto a associados que apresentaram procurações em formato digital.*

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

- *Protesto do associado n.º 2653, Diogo das Neves Simão, na qualidade de candidato pela Lista B, “Movimento Pelo Trail”, enviado às 19h02 do dia 8/02, no qual aponta inconsistências na convocação e condução do ato eleitoral e menciona a possibilidade de recorrer aos meios legais cabíveis;*
- *Reclamação da Lista A “No Trilho Certo”, enviada ontem, dia 17/02, às 15h47, solicitando a conferência das procurações aceites pelas mesas e a recontagem dos votos.*

Consta ainda desse comunicado que *“Dada a estreita margem no resultado eleitoral e considerando as questões levantadas e reclamações recebidas, decidi enquanto Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, solicitar uma análise jurídica independente, essencial para garantir que qualquer deliberação seja tomada de forma fundamentada e transparente, respeitando os princípios da integridade eleitoral e assegurando a legalidade do processo.”*

*

Ora, é no contexto supra descrito, pretendendo a Mesa da Assembleia Geral da ATRP saber se existem condições legais para fechar a acta da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, validando o resultado da eleição de dia 8 de fevereiro de 2025, ou se, pelo contrário, deverá ser repetido o acto eleitoral, que surge o pedido deste parecer jurídico, cumprindo, desde já, deixar umas breves notas quanto ao quadro legislativo relevante e ao teor dos Estatutos da ATRP.

Quanto ao **QUADRO LEGISLATIVO RELEVANTE**, rege esta matéria, desde logo, o n.º 1 do **Artigo 170.º** do DL n.º 47344/66, de 25 de novembro (doravante, CÓDIGO CIVIL ou CC), que, sob a epigrafe, *“Titulares dos órgãos da associação e revogação dos seus poderes”*, dispõe *“É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação, sempre que os estatutos não estabeleçam outro processo de escolha.”*

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

Por sua vez, nos termos do n.º 2 do **Artigo 175.º do CC**, “*Funcionamento*”, prevê-se que “(...), *as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.*”

Nos termos do **Artigo 177.º do CC**, com a epígrafe “*Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos*”, estipula-se que “*As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.*”

O “*Regime da Anulabilidade*” encontra-se, por sua vez, previsto no **Artigo 178.º do CC** “*A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.*”

Já quanto ao teor dos **ESTATUTOS** da ASSOCIAÇÃO DE TRAIL RUNNING DE PORTUGAL são relevantes os seguintes artigos:

Artigo 2º - Regime Jurídico

A Associação rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos Nacionais e Internacionais e pelos presentes estatutos.

Artigo 9º - Atribuição de número de associados

O número de associado é atribuído por ordem de antiguidade do mesmo, sendo a renumeração feita de 4 em 4 anos, utilizando a mesma regra, com exclusão dos sócios que, notificados para o efeito, não procedam ao pagamento dos valores em atraso, no prazo para o fazer.

Artigo 10º - Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- *Assistir, tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia-geral;*
-

Artigo 14º - Suspensão de associado

Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos, os associados com quotas em atraso, podendo proceder ao pagamento dos valores em falta e, de imediato, exercer os seus direitos, até ao termo do prazo previsto em 9º.

Artigo 19º - Sistema Eleitoral

Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e o fiscal único são eleitos em listas conjuntas, unitárias, nas quais conste a indicação dos respectivos cargos, por um período de quatro anos;

A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito;

O Presidente da Assembleia-geral marcará o dia e hora para a sessão de posse, que se realizará no prazo máximo de dez dias após a data da eleição;

Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efectivo até que sejam empossados os seus sucessores;

As candidaturas serão enviadas ao Presidente da Assembleia-geral até oito dias antes da Assembleia Eleitoral, devendo aquele mandar publicá-las na página da internet da Associação no primeiro dia após terminar o prazo para entrega de candidaturas.

Artigo 20º - Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida pela mesa da Assembleia-geral.

Artigo 24º - Funcionamento da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio postal (carta ou por meio electrónico quando permitido por lei, dirigida para a morada ou endereço electrónico, referidos na ficha de adesão do Associado), com antecedência de pelo menos quinze dias da qual consta a hora, a data e o local da reunião, bem como, a ordem de trabalhos da Assembleia;

A Assembleia-geral reunirá após a primeira convocatória desde que presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos associados, reunindo em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer numero de associados presentes, sem prejuízo do disposto no nº 2, do art.º 19º; Os associados poderão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar por outros associados, não podendo cada associado representar mais do que um associado ausente.

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos associados presentes e representados, salvo nos casos em que por lei ou pelos estatutos seja exigida outra maioria; As deliberações relativas à alteração dos estatutos, destituição de quaisquer membros dos corpos sociais, exclusão e readmissão de qualquer associado, só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados; As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

Cada Associado tem o direito a um voto. O praticante individual/atleta terá o mesmo nº de votos (1) que o representante de Clube ou Associação.

*

Voltemos agora ao concretamente sucedido no **ACTO ELEITORAL DE DIA 08/02/2025**, sendo que a Mesa identificou alguns “(...) factos que podem consubstanciar irregularidades” que serão, seguidamente, tratados em três temas:

- 1) procurações,
- 2) suspensão do exercício do direito de voto por falta de pagamento de quota, e
- 3) reclamações.

1) Procurações:

- *“Procurações acompanhadas por reconhecimento de fotocópia de CC, com a menção expressa de serem válidas apenas para voto antecipado;*
- *Procurações que indicam o sentido de voto no corpo do texto;*
- *Procurações não acompanhadas de reconhecimento de assinatura ou assinatura digital; (...)*
- *Impedimento de voto a associados que apresentaram procurações em formato digital.”*

Desde já se refira que, nos termos dos Estatutos da ATRP, *“A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito;”* – cfr. Artigo 19.º. O exercício do direito de voto é assim, em regra, presencial, sendo certo que, nos termos do Artigo 24.º também dos Estatutos, *“Os associados poderão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar por outros associados, não podendo cada associado representar mais do que um associado ausente.”*

Verifica-se, assim, que a votação por representação foi realizada contra o disposto no Estatuto e na Lei, dado que a representação foi feita por procuração e não por carta dirigida ao Presidente da Mesa e algumas das Procurações indicavam o sentido de voto, violando dessa forma a previsão estatutária no sentido do voto ser secreto. Acresce ainda que algumas das procurações não tinham assinatura reconhecida nos termos legais.

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

Ou seja, ainda que se aceite o voto por procuração, dada a comunicação feita aos associados no sentido de serem “(...) admitidos votos por procuração, com assinatura reconhecida, presencialmente ou por semelhança, por notário ou entidade legalmente equiparada, nos termos do Código do Notariado (Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto), da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto – Regula os atos próprios dos advogados e solicitadores e do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, ou assinadas digitalmente através do software autenticacao.gov. Sendo necessária comprovar a identidade do signatário da procuração, por documento que terá de ficar guardado para consulta futura, requer-se obrigatoriamente, que as procurações a entregar nas mesas estejam impressas, não sendo admitidas em formato digital”, é mister concluir que alguns dos votos foram emitidos por terceiro mandante sem estar munido de procuração outorgada de acordo com a Lei.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 153.º do Código do Notariado, “1 - Os reconhecimentos notariais podem ser simples ou com menções especiais. 2 - O reconhecimento simples respeita à letra e assinatura, ou só à assinatura, do signatário de documento. 3 - O reconhecimento com menções especiais é o que inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes e que seja conhecida do notário ou por ele verificada em face de documentos exibidos e referenciados no termo. 4 - Os reconhecimentos simples são sempre presenciais; os reconhecimentos com menções especiais podem ser presenciais ou por semelhança. 5 - Designa-se presencial o reconhecimento da letra e assinatura, ou só da assinatura, em documentos escritos e assinados ou apenas assinados, na presença dos notários, ou o reconhecimento que é realizado estando o signatário presente ao acto. 6 - Designa-se por semelhança o reconhecimento com a menção especial relativa à qualidade de representante do signatário feito por simples confronto da assinatura deste com a assinatura aposta no bilhete de identidade ou documento equivalente emitidos pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou no passaporte.”

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

Por sua vez, o ARTIGO 38.º DO DECRETO-LEI N.º76-A/2006, DE 29 DE MARÇO, estende a competência para os reconhecimentos de assinaturas, autenticação e tradução de documentos e conferência de cópias a outras entidades, tais como as câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, os conservadores, os oficiais de registo, os advogados e os solicitadores.

Sendo que, ainda de acordo com o regime legal definido nos diplomas mencionados, a prática de reconhecimentos simples e com menções especiais, presenciais e por semelhança, a autenticação de documentos particulares e a certificação, ou fazer e certificar, traduções de documentos, tem a sua validade condicionada ao seu registo em sistema informático, que o art.º 4 da Portaria 657-B/2006 e com referência à execução do registo estabelece: *“1-O registo informático é efectuado no momento da prática do acto, devendo o sistema informático gerar um número de identificação que é aposto no documento que formaliza o acto.”*

Efetivamente nalguns instrumentos que acompanharam os votos emitidos para o acto eleitoral de dia 8 de fevereiro de 2025 não encontramos verdadeiramente um mandato, nem se comprova que as respetivas assinaturas dos associados tenham sido feitas na presença e reconhecidas por entidade com competência para a prática de tal acto, o que configura uma clara violação da lei e do referido na convocatória.

Constata-se existirem, pelo menos, as seguintes situações irregulares:

- voto emitido com procuração sem reconhecimento de assinatura – **2 (duas)**;
- voto emitido com fotocópia certificada, através dos serviços dos CTT CORREIOS, de original de cartão de cidadão com a menção *“ISENTO DE PAGAMENTO POR SE DESTINAR EXCLUSIVAMENTE AO EXERCICIO DE DIREITO DE VOTO POR ANTECIPAÇÃO, AO ABRIGO DA RESPECTIVA LEI ELEITORAL”* - **4 (quatro)**;

- voto emitido com procuração da qual resultava expresso o sentido de voto – **5 (cinco)**;

- impedido o exercício de direito de voto a associado que compareceu munido de procuração assinada digitalmente através do software autenticacao.gov – **1 (uma)**

num total de **12 (doze)**

2) suspensão do exercício do direito de voto por falta de pagamento de quota

- *Registo de votos de associados cujo pagamento de quota foi efetuado fora do prazo determinado na convocatória;*

Como resulta do Artigo 14º dos Estatutos - Suspensão de associado “*Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos, os associados com quotas em atraso, podendo proceder ao pagamento dos valores em falta e, de imediato, exercer os seus direitos, até ao termo do prazo previsto em 9º.*”, referindo este último que “*O número de associado é atribuído por ordem de antiguidade do mesmo, sendo a renumeração feita de 4 em 4 anos, utilizando a mesma regra, com exclusão dos sócios que, notificados para o efeito, não procedam ao pagamento dos valores em atraso, no prazo para o fazer.*”.

Ora, foram detectadas várias situações de associados cujo pagamento de quota foi feito já no próprio dia 08/02/2025, ou seja, já desde depois do prazo previsto no comunicado de 05.02.2025 nos termos do qual “*A Mesa solicitou aos serviços a publicação dos cadernos eleitorais na página oficial da ATRP, sendo aqueles constituídos, ao abrigo do artº 14º dos Estatutos, pelos associados com quota de 2025 paga no dia seguinte à convocatória da Assembleia Geral.*”, quer no próprio email de 08/02/2025 – “*Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores deverão ter quota paga até às 24h00 do dia 7 de Fevereiro*”

3) reclamações

- *Protesto do associado nº 2653, Diogo das Neves Simão, na qualidade de candidato pela Lista B, “Movimento Pelo Trail”, enviado às 19h02 do dia 8/02, no qual aponta inconsistências na convocação e condução do ato eleitoral e menciona a possibilidade de recorrer aos meios legais cabíveis;*
- *Reclamação da Lista A “No Trilho Certo”, enviada ontem, dia 17/02, às 15h47, solicitando a conferência das procurações aceites pelas mesas e a recontagem dos votos.*

A existência destas reclamações torna evidente que há o grande risco do resultado eleitoral, a ser convalidado pela Mesa da Assembleia Geral, ser atacado judicialmente.

*

Face a tudo quanto ficou exposto, a principal questão que importa resolver é saber se os votos emitidos por mandatário sem procuração válida, quer por não ter a assinatura reconhecida nos termos legais, quer porque espelha o sentido de voto, devem ser considerados válidos ou não e, concluindo-se que não, importará ainda indagar se a consequência dessa invalidade é a única e exclusivamente a desconsideração dos mesmos, ou se, pelo contrário, a invalidade importará a própria viciação da deliberação tomada.

Já tivemos oportunidade de referir supra que, nos termos do artigo 177 do CC “*As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.*”

Haverá, assim, de, em primeiro lugar, qualificar o vício de que a deliberação de 8/02/2025 possa enfermar, distinguindo se se trata de um vício procedimental ou formal que afeta o

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

processo ou modo de formação da deliberação, ou antes se se trata de um vício de conteúdo ou material da deliberação que se verifica quando a violação da lei resulta daquilo que foi deliberado.

Presente o acto eleitoral de dia 8/02/2025 e as situações identificadas, estamos a analisar a eventual existência de vício procedimental ou formal que afeta o processo ou modo de formação da deliberação.

Em concreto, estamos perante a existência de **votos** que, por terem sido emitidos com base em procurações inválidas para o efeito ou com manifestação expressa do sentido de voto, são **nulos**, afetando dessa forma a participação e votação dos associados que subscreveram as procurações sem observância dos requisitos exigidos quer pelos Estatutos, quer pela própria convocatória, ou seja, estamos perante um vício de procedimento.

Tratando-se de um vício de procedimento, impõe-se avaliar a sua repercussão numa deliberação quanto à eleição de dia 8/02/2025.

Com efeito, essa deliberação da assembleia geral eleitoral só deverá ser anulada se os votos viciados forem em número relevante, ou seja, se forem determinantes para alterar a maioria que se formou para eleger os órgãos sociais.

E, no caso concreto, face à reduzida diferença de votos entre as duas Listas, sendo que a Lista vencedora apenas obteve mais 5 votos que a Lista concorrente, é possível perceber, inequivocamente, que os votos viciados são relevantes.

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

Com efeito, imputando-se abstractamente o sentido de voto emitido através de procuradores sem poderes ou com procurações inválidas à lista B “*Movimento pelo Trail*” (abstractamente nalguns caso dado o voto ser secreto, mas, relativamente aos 5 casos em que o sentido de voto está expresso na procuração, essa imputação é feita em concreto), se os mesmos fossem desconsiderados do resultado final da votação, tal lista já não reuniria a maioria dos votos emitidos.

Haverá que adoptar aqui, na prática, o que a doutrina e jurisprudência nacionais denominam de “***prova de resistência***”.

Ou seja, em casos como este, se se concluísse que a invalidade dos instrumentos de procuração era absolutamente inócua para o desfecho final e material da Assembleia Geral eleitoral, que não teria qualquer impacto no mesmo, porquanto a desconsideração de tais votos não daria lugar a um resultado diverso daquele que se verificou, a deliberação resistiria.

Ou seja, uma deliberação passa pelo crivo dessa chamada prova de resistência se for inatacável do ponto de vista jurídico já que, apesar de ter ocorrido um vício de procedimento, resultante do exercício irregular do direito de voto, mesmo com a contabilização, única e exclusivamente, dos votos validamente emitidos, o sentido da votação manter-se-ia o mesmo.

Neste sentido, de salientar a seguinte jurisprudência proferida em Tribunais Portugueses, Acórdão do TRC de 6 de novembro de 2012 no proc. 281/08.1TBVNO.C1 in www.dgsi.pt : “*As sociedades formam a sua vontade funcional através das deliberações sociais. As deliberações sociais são actos muito peculiares, dado que, por um lado, são actos dos sócios e, por outro, são actos da sociedade. Enquanto acto dos sócios a deliberação é um acto colectivo formado por uma pluralidade de actos jurídicos unitários – os votos – que são imputáveis a cada um dos sócios; como acto da sociedade, a deliberação é, no seu todo, um acto jurídico unitário,*

*embora complexo, imputável à sociedade, ela mesma. Na base da deliberação, está, necessariamente, uma votação. Na situação mais comum, i.e., de pluralidade de sócios, na origem da deliberação está uma pluralidade de votos. O voto é uma declaração e sendo uma declaração é também, por si, um negócio jurídico. Está, por isso, inteiramente sujeito aos vícios que afectam os negócios jurídicos. Assim, por exemplo, o voto que seja emitido em contração de uma norma jurídica injuntiva é nulo (art.º 294 do Código Civil). Se alguém for ilegalmente admitido a emitir voto, e o emitiu, a deliberação deve, em princípio, ser anulada: há um vício que não consiste na falta de maioria – mas sim na emissão ilegal de um voto. Mas para se determinar a exacta repercussão do vício do voto sobre a validade da deliberação social, há sempre que recorrer à chamada prova de resistência. Quando o voto é nulo, por violação de alguma disposição legal, o problema que se põe é o da influência que o voto nulo tenha tido para a maioria dos sócios que aprovou a proposta e, por isso, ditou a deliberação, pois bem pode suceder que, descontados os votos nulos, ainda assim se mantenha a maioria necessária para a tomada da deliberação. A resposta exacta a este problema é esta: o vício do voto é relevante – mas só põe em causa a deliberação se o voto for determinante para essa mesma deliberação, segundo a regra da maioria aplicável. Esta é a comumente chamada prova de resistência, que no nosso ordenamento surge disposta na lei civil geral para os votos em situação de conflito e, na lei societária, para os denominados votos abusivos (art.º 176 n.º 2 do Código Civil e 58 n.º 1 a), in fine, do CSC). Um tal regime é, patentemente, simples emanção do princípio geral de aproveitamento do acto jurídico, traduzido pela regra *utile per inutile non vitiatur*: é de elementar bom senso – sublinha-se – não invalidar uma deliberação por serem nulos os votos inúteis para a deliberação a tomar. Nestas condições, no caso que constitui o universo das nossas preocupações, tudo está em saber se descontados os votos nulos, as deliberações impugnadas resistem ou não. No primeiro caso, as deliberações mantêm-se, por a maioria em que se fundam não se mostrar prejudicada; no segundo, serão anuladas.”.*

Ora, crê-se que, no caso concreto, estamos precisamente perante uma situação em que os votos nulos e as demais situações detectadas e reportadas pela Mesa são em número

suficiente para ter impacto na deliberação da assembleia geral eleitoral realizada no passado dia 08/02/2025.

Concretamente, o que está em causa é a existência de, pelo menos, 12 votos que são nulos, por terem sido emitidos com base em procurações inválidas ou sem procuração, afetando dessa forma a participação e votação dos associados que foram representados sem observância dos requisitos legalmente exigidos para o efeito.

Ora, uma vez que os votos que determinaram que a lista B “*Movimento pelo Trail*” fosse declarada vencedora foram apenas 5 (cinco), o número de votos nulos tem repercussão na deliberação que viesse a ser tomada, elegendo os órgãos sociais da ATRP, com base no resultado eleitoral de dia 08/02/2025.

Ainda sobre os pressupostos da invalidade das deliberações sociais, refere o recente Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 11 de outubro de 2022, no proc. 2418/21.6T8VNG. S1 in www.dgsi.pt : *“Como decorre do quadro legal pertinente, nomeadamente dos artigos 56º e 58º do CSC, e como tem sido generalizadamente afirmado pela doutrina e pela jurisprudência, nem todos os tipos de irregularidades procedimentais conduzem à invalidade da deliberação. Para além das hipóteses de invalidade da deliberação expressamente previstas, haverá que ponderar casuisticamente em que medida a irregularidade de determinado voto se pode projetar negativamente na consistência normativa de uma deliberação, compaginando a aferição dessa irregularidade com a tutela do interesse social. Neste sentido, afirma Coutinho de Abreu que (...) importa sublinhar que nem todos os vícios de procedimento provocam a anulabilidade das respetivas deliberações. Apesar de o art.º 58º, 1, a) e c), não fazer distinções (todas as deliberações ilegais, quando não sejam nulas, seriam anuláveis), há que atender à teleologia das normas proceduralmente ofendidas e às consequências das ofensas. Em concreto, há vícios relevantes e vícios irrelevantes para efeitos de anulação das deliberações. (...) Em tese geral, diremos que são vícios de procedimento relevantes quer os que determinam um apuramento irregular ou inexato do resultado da*

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

votação e, conseqüentemente, uma deliberação não correspondente a maioria dos votos exigida, quer os ocorridos antes ou no decurso da assembleia que ofendem de modo essencial o direito de participação livre e informada de sócios nas deliberações. Exemplifiquemos: a) A participação em assembleia geral de pessoa para tal não legitimada é vício relevante se a presença dessa pessoa foi determinante para a obtenção do quórum constitutivo (cfr. art.º 383º, 2). Não é relevante se, mesmo sem essa participação, o quórum foi conseguido.»

Transpondo, assim, a teoria expendida pela doutrina e jurisprudência ao **caso concreto que justificou este parecer**, percebe-se que a deliberação a tomar com base nos resultados da Assembleia Geral Eleitoral de 08.02.2025, que teria em vista a eleição dos órgãos sociais da ATRP, sempre seria anulável, porquanto os votos viciados por invalidade dos instrumentos de representação são em numero relevante e determinante para a obtenção da maioria de votos que fez com que a Lista B “*Movimento pelo Trail*” fosse a mais votada.

De facto, para além de todas as outras irregularidades reportadas junto dos Delegados, são nulos, pelo menos, 12 votos num universo de 451 votos, sendo que a diferença do resultado eleitoral foi de apenas 5 votos (Lista A 223 e Lista B 228) e, sendo o voto secreto, não é possível saber qual o sentido de todos esses votos, tenham sido emitidos de forma presencial ou por procuração.

Assim, desconsiderando-se esses votos ou mesmos todos os votos por procuração (face à forme de representação previstas nos Estatutos), não é possível determinar qual seria a lista vencedora, pelo que se terá de concluir que a deliberação que viesse a ser tomada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral não passa pela prova da resistência, sendo anulável.

Entende-se, assim, que não estão reunidas condições para a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral tomar deliberação com base no resultado dos votos emitidos na eleição realizada no passado dia 8.02.2024 já que a mesma sempre será anulável (anulabilidade essa

Ana del Pino Alves
Advogada
Céd. Prof. N.º 46214p
N.I.F.: 229432743

que, aliás, alguns associados já manifestaram a sua intenção de arguir, atacando, pelas vias judicialmente disponíveis, a deliberação que vier a ser tomada)


Devendo, em consequência, ser convocado novo acto eleitoral tendo em vista a Eleição dos órgãos sociais da ATRP, dando-se estrito cumprimento ao disposto no Artigo 24.º dos Estatutos, nomeadamente no que diz respeito à representação de associados ausentes.

Sendo a ATRP uma associação de âmbito nacional e porquanto, da Convocatória, sempre deverá constar o local da Assembleia Geral, cremos não existir impedimento jurídico à manutenção de várias mesas de voto, permitindo-se, dessa forma, que o voto seja exercido presencialmente pelo maior numero de associados.

CONCLUSÃO: Face a tudo quanto fica exposto, entende-se que não estão reunidas condições para a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral tomar deliberação com base no resultado dos votos emitidos na eleição realizada no passado dia 8.02.2024, devendo, consequentemente, ser convocado novo acto eleitoral tendo em vista a Eleição dos órgãos sociais da ATRP

Porto, 26 de fevereiro de 2025

A Advogada



ANA DEL PINO ALVES

C.P.: 46214-P - Contribuinte nº 229 432 743
Edifício Península, Praça Bom Sucesso, n.º 127-131 Esc. 302 4150-146 Porto
Tel. 220 999 706 Fax. 220 999726
e.mail: ana.del.pino-46214p@adv.ao.pt